MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO O Nº 054/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS
(MUNICÍPIOS BRASILEIROS LOCAIS E* REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ*)

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 485/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **02/12/2026 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO.**

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 02/12/2026.**

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de pedras, macadame e areia, a fim de atender as demandas das secretarias municipais solicitantes, deste Município de Planalto-PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	**QTD**	**UN**	**OBJETO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	675	M³	Pedra brita nº01(3/4) da pedra basalto, com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 60.750,00
02	250	M³	Pedra rachão detonado ou britado, tamanho mínimo 2'' da pedra basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 22.500,00
03	450	M³	Pedrisco da pedra, tipo basalto, granulometria ¹/₂. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 40.500,00
04	650	M³	Pó de pedra, pedra tipo basalto, retido peneira 200. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 58.500,00

05	200	M³	Macadame de pedra, tipo basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 18.000,00
06	350	M³	Areia média de 0,3 mm a 1,20mm. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 226,20	R$ 79.170,00
VALOR TOTAL: R$ 279.420,00					
LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**QTD**	**UN**	**OBJETO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	2025	M³	Pedra brita nº01(3/4) da pedra basalto, com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 01 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 182.250,00
02	750	M³	Pedra rachão detonado ou britado, tamanho mínimo 2'' da pedra basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 02 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 67.500,00
03	1350	M³	Pedrisco da pedra, tipo basalto, granulometria ¹/². Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 03 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 121.500,00
04	1650	M³	Areia média de 0,3 mm a 1,20mm. Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 06 do lote 001.	R$ 226,20	R$ 373.230,00
VALOR TOTAL: R$ 744.480,00					
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.023.900,00					

2.2. O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R$ 1.023.900,00(Um milhão, vinte e três mil e novecentos reais).**

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.
Planalto – PR
DATA: 02/12/2026.
HORA: 09:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todos os fornecedores interessados e as empresas com o ramo de atividade pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos**, SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL E REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ,** desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Municípios do Sudoeste do Paraná (42 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu,

Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

4.1.2. A presente licitação será realizada na forma presencial, sendo a sessão pública transmitida ao vivo, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

4.1.3. Para fins de aplicação do dispositivo, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 5 do Termo de Referência, considera-se:

> III - Âmbito Regional II - Municípios da Região Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VII, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um

representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:
5.2.1. No caso de sócio ou proprietário:
5.2.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
5.2.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
5.2.1.4. Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
5.2.1.5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo IV);
5.2.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
5.2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
5.2.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
5.2.2.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo IV);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3. A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:
5.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VII.
5.4.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):
6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado,

preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão ás da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta especifica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES
6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.
6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.
6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.
6.4.1.4. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.
6.4.1.5. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº **054/2026**

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº **054/2026**

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° II):

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira
9.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.
9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.2.2.2.1. Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do ultimo exercício.
9.2.2.3. Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. Documentos Complementares:
9.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
9.2.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração**;**
9.2.4.3. Declaração de Idoneidade (anexo V)
9.2.4.4. Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo VI);
9.2.4.5. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:
9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).
a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
9.3.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
9.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e

alterações posteriores.
9.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.
9.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
9.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.
9.3.7. Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.
9.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
9.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10. DO JULGAMENTO:
10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**
10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:
10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
10.2.2. O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e

os respectivos valores ofertados.
10.2.3. O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
10.2.4. O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
10.2.7. O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
10.2.8. O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
10.2.9. Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.
10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
10.2.13. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente ás sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.
10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto

condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua

equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

10.6.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local da obra ou no local definido pela Secretaria municipal solicitante, dentro dos limites do Município de Planalto-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

11.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
c) Local onde serão entregues os objetos;
d) Prazo para entrega dos objetos;
e) Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.3. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem;

11.3.1. A recusa de recebimento devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas neste subitem, não gerará responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA, desde que a desconformidade constatada não decorra de ação ou omissão de sua responsabilidade.

11.4. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, emitida pelo setor competente, observadas as quantidades, as especificações e os locais de entrega definidos nos documentos da contratação. A entrega realizada sem a correspondente solicitação formal deverá ser comunicada ao fiscal do contrato para análise e adoção das providências cabíveis, considerando as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando, por si só, obrigação automática de recebimento ou pagamento pela Administração;

11.5. A constatação de fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive sem solicitação formal, com quantidades divergentes ou em locais não autorizados, deverá ser objeto de registro e apuração pela Administração, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa. Conforme as circunstâncias apuradas e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como a recusa do recebimento, a solicitação de regularização ou retirada dos itens, a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas nos documentos da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular e decisão devidamente fundamentada.

11.6. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas e assinadas pela Secretaria Municipal solicitante. O recebimento dos objetos será realizado por servidor ou

comissão designada, mediante verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

11.8. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

11.9. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

11.10. A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.11. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 18.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara sujeitas as sanções referidas nai Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas
“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será

cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Publica que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

(SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 1.023.900,00(Um milhão, vinte e três mil e novecentos reais).**

14.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000

03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3. Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4. O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e

procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:
a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.
b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;
15.8.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
15.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contatual.

16.2. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO:
17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
17.2.1. As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.
17.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.1333/21.

17.3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.
17.5.1. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
18.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VIII deste Edital.

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.
18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:
19.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
20.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

20.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:
22.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da

Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
22.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
22.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.
22.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:
23.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.3. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4. O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24. ANEXOS DO EDITAL:
24.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, 18 de novembro de 2026.

_____
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de pedras, macadame e areia, a fim de atender as demandas das secretarias municipais solicitantes, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppa, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de pedras, macadame e areia para atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, visando à execução de obras, melhorias e serviços de manutenção da infraestrutura pública municipal.

4.2. Os materiais são essenciais para a realização de serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, manutenção de vias públicas, execução de aterros, adequação de acessos, melhorias na trafegabilidade e demais intervenções necessárias à manutenção da infraestrutura urbana e rural. Sua utilização contribui diretamente para melhores condições de circulação de veículos e máquinas, para o escoamento da produção agrícola e para o deslocamento seguro dos munícipes, especialmente nas localidades do interior do Município.

4.3. A disponibilidade desses materiais também é fundamental para possibilitar o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, permitindo a execução dos serviços de forma planejada e contínua, conforme as demandas identificadas pela Administração Pública. A falta desses insumos pode comprometer o andamento dos trabalhos, ocasionar atrasos na execução dos serviços e prejudicar a

conservação das estradas, vias e demais espaços públicos.

4.4. A aquisição será realizada conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no procedimento, considerando as necessidades das Secretarias solicitantes e a estimativa de consumo prevista, de modo a possibilitar o adequado planejamento das atividades e a utilização racional dos recursos públicos.

4.5. Diante do exposto, a aquisição de pedras, macadame e areia mostra-se necessária para garantir o suporte material às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a conservação da infraestrutura municipal e o atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA PRESENCIAL, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL:

5.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de pedras, macadame e areia, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

5.2. A escolha do Pregão mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os materiais pretendidos possuem características passíveis de descrição objetiva, considerando-se, conforme cada item, o tipo de material, a granulometria, as dimensões, a composição, a unidade de fornecimento e os demais requisitos técnicos necessários à sua adequada utilização nos serviços públicos municipais.

5.3. A adoção do Pregão possibilita a realização de disputa entre potenciais fornecedores, mediante critérios objetivos de julgamento, permitindo à Administração comparar os preços ofertados e selecionar propostas que atendam às especificações estabelecidas, buscando condições economicamente vantajosas sem comprometer a qualidade dos materiais e a regularidade do fornecimento.

5.4. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, incisos XIII e XLI, considerando que os materiais pretendidos se enquadram, em princípio, como objetos comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

5.5. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

5.6. A adoção da forma presencial no presente procedimento está fundamentada nas particularidades concretas da contratação e nas circunstâncias operacionais do Município, não decorrendo de mera preferência administrativa, mas da avaliação das condições de fornecimento, da logística envolvida e da adequação da forma de realização do certame ao interesse público.

5.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município

de Planalto se enquadra nesta situação.

5.8. A aquisição de pedras, macadame e areia apresenta características logísticas específicas, uma vez que se trata de materiais volumosos, cujo transporte representa componente relevante do custo total do fornecimento e cuja utilização está diretamente vinculada à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais, conservação de vias públicas, execução de aterros, adequação de acessos e outras intervenções de infraestrutura municipal.

5.9. O Município de Planalto-PR não dispõe de espaço físico adequado para manter estoques expressivos desses materiais, em quantidades suficientes para atender antecipadamente às necessidades das diferentes Secretarias Municipais. Essa limitação operacional exige que o fornecimento seja organizado de maneira compatível com a programação dos serviços, priorizando entregas conforme as necessidades efetivas da Administração e evitando a entrega antecipada de grandes volumes que não possam ser adequadamente armazenados.

5.10. A necessidade de fornecimento rápido decorre da própria dinâmica dos serviços municipais. A execução de determinados trabalhos pode exigir a disponibilização dos materiais em curto prazo, conforme a programação das equipes, as condições das estradas, as necessidades de manutenção e a ocorrência de situações que demandem intervenção da Administração. Nessas circunstâncias, atrasos no fornecimento podem comprometer o andamento dos serviços, ocasionar deslocamentos improdutivos de máquinas e servidores e prejudicar a utilização adequada dos recursos públicos.

5.11. A contratação deverá, portanto, estabelecer condições de fornecimento compatíveis com a realidade operacional do Município, especialmente quanto aos prazos de entrega, aos locais de descarga e à capacidade de utilização dos materiais. A proximidade logística dos fornecedores constitui aspecto relevante para o planejamento, considerando que o transporte de pedras, macadame e areia envolve cargas de elevado peso e volume, circunstância que pode influenciar os custos, a disponibilidade de veículos e a rapidez do atendimento.

5.12. Nesse contexto, a realização da sessão presencial poderá favorecer a interação direta entre o pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes dos licitantes durante a sessão pública, possibilitando esclarecimentos imediatos sobre as propostas, as condições comerciais e as obrigações de fornecimento, sempre dentro dos limites estabelecidos no edital e sem afastar os critérios objetivos de julgamento.

5.13. A condução presencial também permite o acompanhamento direto dos atos da sessão pelos participantes presentes, favorecendo a comunicação durante a etapa competitiva e a formalização imediata das manifestações pertinentes ao procedimento. Tais características deverão ser consideradas em conjunto com as condições concretas do mercado fornecedor e com os benefícios efetivamente esperados para a Administração, não sendo suficientes, isoladamente, para justificar a escolha da forma presencial.

5.14. A Administração demonstra nos autos, mediante elementos técnicos e administrativos, por que a forma presencial se mostra mais adequada ao caso concreto em comparação com a forma eletrônica, considerando a realidade do mercado fornecedor, as condições operacionais locais e as características logísticas do objeto. A inexistência de espaço adequado para armazenamento e a necessidade de entregas rápidas fundamentam a organização do fornecimento, uma das motivações específicas quanto à escolha da forma de realização da licitação.

5.15. Ressalta-se que a adoção da forma presencial não poderá ter por finalidade

restringir indevidamente a participação de interessados ou conferir vantagem injustificada a fornecedores estabelecidos em determinada localidade. Deverão ser asseguradas a ampla publicidade do procedimento, a igualdade de condições entre os participantes, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.16. A realização da sessão presencial observará integralmente as exigências de transparência e controle previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao registro dos atos em ata e à gravação da sessão pública em áudio e vídeo, com a juntada do respectivo registro aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 5º, da referida Lei.

5.17. Dessa forma, a escolha do Pregão na forma presencial permanece devidamente motivada nesta fase preparatória, mediante demonstração concreta de sua adequação às circunstâncias da contratação, considerando a logística de fornecimento, a realidade do mercado fornecedor e a efetiva contribuição da forma presencial para a condução do procedimento, sem prejuízo da competitividade e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

5.18. A escolha da forma presencial também se mostra compatível com a realidade do mercado fornecedor identificada pela Administração. Em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação do Município de Planalto – PR, foram identificadas ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no próprio Município que possuem atividade econômica compatível com o objeto da presente contratação, enquadradas no CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, conforme segue o Relatório em anexo ao Termo de Referência.

5.19. A existência de ao menos 10 (dez) potenciais fornecedores estabelecidos no próprio Município constitui elemento concreto para demonstrar que há mercado suficiente para a realização da disputa, não havendo, sob esse aspecto, indicativo de que a adoção da forma presencial comprometerá a competitividade do procedimento.

5.20. O enquadramento das empresas no CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, constitui elemento indicativo da compatibilidade da atividade econômica com o objeto pretendido, sem, contudo, substituir a análise da habilitação exigida no edital. A efetiva aptidão de cada participante será aferida durante a fase de habilitação, mediante a documentação estabelecida no instrumento convocatório.

5.21. A adoção da forma presencial, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas da avaliação das características concretas da contratação e da necessidade de assegurar maior efetividade à fase de seleção da proposta, considerando a diversidade dos itens que compõem o objeto, a necessidade de análise objetiva e imediata das condições comerciais apresentadas pelos participantes e a possibilidade de esclarecimento direto de eventuais dúvidas relacionadas às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.22. A realização da sessão de forma presencial também favorece a condução ordenada e transparente dos atos do certame, permitindo a interação direta entre os participantes e a equipe responsável pela licitação, especialmente durante a formulação das propostas e a etapa de lances, reduzindo o risco de interpretações divergentes quanto às condições do certame e possibilitando o saneamento imediato de questões formais que eventualmente surjam durante a sessão, sempre observados os limites estabelecidos pela legislação.

5.23. Ressalta-se que a opção pela forma presencial será acompanhada das medidas de transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021, com o registro dos atos praticados durante a sessão, inclusive mediante gravação em áudio e vídeo, assegurando a

publicidade, a rastreabilidade e o controle dos procedimentos realizados.

5.24. Dessa forma, diante das características específicas desta contratação, entende-se que a realização do Pregão na forma presencial se mostra adequada e proporcional às necessidades da Administração, sem afastar a busca pela competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

5.25. O critério de julgamento proposto será o de menor preço por item, considerando que a contratação compreende materiais distintos, especificamente pedras, macadame e areia, os quais podem apresentar diferenças quanto às características, especificações, unidades de fornecimento, preços e condições de comercialização.

5.26. A divisão da contratação por item mostra-se, em princípio, adequada, pois permite que fornecedores especializados no fornecimento de cada material participem da disputa correspondente, sem a necessidade de assumir o fornecimento integral de materiais distintos quando não dispuserem de condições comerciais ou operacionais para tanto.

5.27. O julgamento individualizado possibilita à Administração comparar as propostas de cada item e selecionar aquela que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de entrega e as demais exigências previstas no instrumento convocatório.

5.28. A adoção do menor preço por item também permite considerar, na composição dos preços ofertados, os custos de transporte e entrega dos materiais nos locais definidos pela Administração, evitando que a comparação se limite ao preço nominal do material sem considerar as condições efetivas de fornecimento.

5.29. A divisão por item deverá observar a viabilidade técnica e econômica da contratação, de modo que eventual agrupamento somente seja adotado mediante justificativa específica que demonstre sua vantagem para a Administração. Não havendo razão técnica ou econômica suficiente para o agrupamento, a disputa individualizada tende a ampliar a participação de fornecedores e a favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas.

5.30. Dessa maneira, o critério de julgamento de menor preço por item mostra-se compatível com a natureza do objeto, devendo ser aplicado em conjunto com as especificações técnicas, as condições de entrega e os demais requisitos estabelecidos no edital, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL – ÂMBITO REGIONAL II: MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ

5.31. A presente licitação será realizada com fundamento na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu art. 1º, inciso III, que estabelece o Âmbito Regional II, compreendendo os Municípios da Região Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos seguintes termos:

> "III - Âmbito Regional II - Municípios da Região Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"

5.32. Abrangendo as determinadas regiões os seguintes municípios:

5.31.1. Municípios do Sudoeste do Paraná (42 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu,

Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.33. A delimitação territorial deverá ser aplicada em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação municipal pertinente, considerando a finalidade de promover o desenvolvimento econômico regional, fortalecer os fornecedores da região e estimular a circulação de recursos na economia local e regional, desde que observados os pressupostos legais aplicáveis à medida e preservada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.34. A adoção do âmbito regional restrito aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná deverá considerar as características específicas do objeto, especialmente o volume e o peso dos materiais, os custos de transporte, a ausência de espaço adequado para armazenamento de grandes estoques e a necessidade de disponibilização dos insumos conforme a programação dos serviços municipais.

5.35. A aquisição de pedras, macadame e areia apresenta particularidades que diferenciam o objeto da compra de materiais de pequeno volume ou de fácil armazenamento. O fornecimento depende de transporte de cargas pesadas e volumosas, normalmente realizado por veículos apropriados, de modo que a distância entre o fornecedor e o local de entrega pode influenciar diretamente o custo do frete, o tempo necessário para a entrega e a capacidade de atendimento de solicitações em prazos reduzidos.

5.36. Considerando que o Município não dispõe de espaço físico adequado para manter grandes volumes desses materiais estocados, a Administração necessita organizar o fornecimento de modo a compatibilizar as entregas com a demanda efetiva das Secretarias Municipais. A delimitação regional busca considerar a importância de contar com fornecedores que atuem em uma área geográfica compatível com as necessidades logísticas da contratação, sem que isso represente presunção automática de que empresas localizadas fora da região sejam incapazes de atender ao objeto.

5.37. A necessidade de entregas rápidas, em especial para atender aos serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais, conservação de vias públicas e demais intervenções de infraestrutura, torna relevante a análise dos custos e dos prazos de transporte. O deslocamento de materiais de elevado peso e volume a partir de localidades distantes pode elevar os custos logísticos e dificultar a organização das entregas, razão pela qual a Administração demonstrou, mediante levantamento de mercado e análise das condições de fornecimento, a adequação da delimitação territorial proposta.

5.38. A escolha da Região Sudoeste do Paraná como área de abrangência pretende compatibilizar a necessidade de atendimento operacional do Município com a existência de um mercado regional de fornecedores, permitindo que a disputa alcance empresas estabelecidas em diferentes municípios da região e que possuam atividade econômica compatível com o fornecimento dos materiais pretendidos.

5.39. A delimitação territorial não deverá ser utilizada como mecanismo de favorecimento de empresas determinadas, nem poderá ser sustentada exclusivamente em afirmações genéricas sobre a conveniência da contratação regional. Sua aplicação deverá estar respaldada na legislação municipal pertinente e em elementos objetivos que demonstrem a razoabilidade da medida diante das características do objeto, das condições de

transporte e da existência de potenciais fornecedores na área delimitada.

5.40. Para fundamentar a restrição territorial, foi juntado aos autos o levantamento de mercado que identifique potenciais fornecedores de pedras, macadame e areia estabelecidos nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, incluindo a identificação das empresas, seus municípios de estabelecimento e a compatibilidade de suas atividades econômicas com os materiais pretendidos.

5.41. O levantamento demonstra a existência de pluralidade de potenciais fornecedores e permite avaliar se a delimitação proposta preserva condições efetivas de competição.

5.42. A área territorial de abrangência deverá corresponder exclusivamente aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná contemplados no enquadramento legal aplicável, conforme a classificação territorial adotada pelo IBGE.

5.43. A Administração deverá assegurar a divulgação ampla do procedimento nos meios legalmente exigidos, permitindo que os potenciais fornecedores estabelecidos nos municípios abrangidos tenham conhecimento da oportunidade e possam participar em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório.

5.44. A delimitação territorial deverá ser interpretada como medida de planejamento vinculada às características logísticas da contratação e à política de desenvolvimento regional prevista na legislação municipal, condicionada à demonstração de sua adequação ao objeto e à observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

5.45. Dessa forma, a adoção do Âmbito Regional II, limitado aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, está fundamentada na legislação municipal aplicável e no levantamento de mercado que demonstra a existência de fornecedores potenciais em número suficiente, bem como de elementos que justifiquem a compatibilidade da delimitação geográfica com as condições de transporte, os prazos de entrega e as necessidades operacionais do Município.

5.46. Com o objetivo de comprovar a existência de pluralidade de potenciais, foi realizado o **levantamento preliminar de mercado**, mediante pesquisa em fontes públicas disponíveis na internet, buscando identificar empresas especializadas no Comércio atacadista especializado de materiais de construção e varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, estabelecidas nas Regiões Sudoeste do Paraná ou que possuam atuação nessas regiões.

5.47. A pesquisa realizada permitiu identificar **diversas empresas atuantes no segmento**, sendo possível localizar, em consulta preliminar, **25 (vinte e cinco) potenciais empresas especializadas** que realizam o comércio atacadista especializado de materiais de construção e varejista de cal, areia, pedra britada na área de abrangência estabelecida para a presente contratação. O levantamento resumido conforme segue abaixo, contendo, a identificação da empresa, o Município de estabelecimento e o respectivo CNPJ, de modo a conferir maior **rastreabilidade e comprovação documental** à justificativa apresentada.

Nº	NOME DA EMPRESA	CIDADE	CNPJ
01	CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA	Planalto/PR	02.225.339/0001-11
02	ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Planalto/PR	08.084.400/0001-34
03	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Planalto/PR	04.909.692/0001-46

	ROGERI LTDA		
04	CHIQUINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Planalto/PR	08.943.537/0001-05
05	DUTRA & DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Planalto/PR	32.667.673/0001-96
06	49.649.392 KAROLINE LIMA DOS SANTOS MARQUES	Planalto/PR	49.649.392/0001-03
07	LOJAS QUERO-QUERO S.A.	Planalto/PR	96.418.264/0422-14
08	WEISHEIMER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Capanema/PR	07.759.602/0001-76
09	GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Capanema/PR	35.288.787/0001-13
10	BRITADOR IGUACU LTDA	Capanema/PR	11.812.700/0001-05
11	FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Capanema/PR	75.993.527/0001-63
12	MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Capanema/PR	75.981.993/0001-29
13	IRMAOS LAGEMANN LTDA	Capanema/PR	05.318.220/0001-81
14	WILSENI ALEX HIBNER MATERIAIS	Francisco Beltrão/PR	33.269.869/0001-95
15	PEDREIRA MOTTER LTDA	Francisco Beltrão/PR	77.595.445/0001-96
16	BRITADOR DAL ROSS LTDA	Pato Branco/PR	81.669.350/0001-47
17	BRITADOR TUPY LTDA	Palmas/PR	08.887.245/0002-75
18	MINERSUD LTDA	Realeza/PR	23.459.749/0001-05
19	RZA MINERACAO LTDA	Realeza/PR	05.748.609/0001-67
20	CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA	Realeza/PR	11.279.026/0002-18
21	AQUITEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Realeza/PR	02.956.220/0001-19
22	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	Coronel Vivida/PR	05.461.328/0002-00
23	PEDREIRA ZOTTI LTDA	Dois Vizinhos/PR	77.834.711/0001-96
24	F E G ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	Dois Vizinhos/PR	80.372.808/0002-10
25	BRITASUL LTDA	Ampére/PR	03.434.061/0001-55

5.48. A identificação das empresas como potenciais fornecedoras não representa juízo prévio de habilitação, capacidade técnica ou garantia de participação no certame. A efetiva aptidão para fornecimento dos itens será verificada conforme as exigências do instrumento convocatório.

5.49. Dessa forma, a restrição territorial deverá permanecer limitada ao estritamente necessário para atender ao objetivo administrativo pretendido, mantendo-se o universo de participação dentro do Âmbito Regional II previsto no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.894/2025, sem criação de requisitos geográficos adicionais.

DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.50. Para a presente licitação, cujo objeto consiste na aquisição de pedras, macadame e areia, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, opta-se pela realização de contratação convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características da aquisição e

a possibilidade de definição prévia dos quantitativos necessários.

5.51. A definição das quantidades estimadas foi realizada com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais solicitantes e, especialmente, no histórico de consumo e nos quantitativos utilizados na licitação anterior destinada à aquisição dos mesmos materiais. Esse histórico constitui parâmetro concreto para o planejamento da presente contratação, permitindo estimar as quantidades necessárias para atender à continuidade dos serviços municipais.

5.52. Embora a entrega dos materiais possa ocorrer de forma parcelada, conforme a programação dos serviços e as necessidades das Secretarias Municipais, o Município pretende contratar a totalidade dos quantitativos estimados para cada item, com base no consumo verificado na contratação anterior e na previsão de continuidade das demandas. Assim, o parcelamento das entregas decorre de uma necessidade operacional, especialmente porque o Município não dispõe de espaço físico adequado para armazenar grandes volumes de pedras, macadame e areia, não significando ausência de planejamento ou impossibilidade de estimar as quantidades a serem adquiridas.

5.53. A aquisição da totalidade dos quantitativos estimados permitirá à Administração planejar previamente o atendimento das demandas municipais, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção e recuperação de estradas rurais, conservação de vias públicas, execução de aterros, adequação de acessos e demais serviços de infraestrutura, bem como organizar as entregas de acordo com a capacidade de utilização e as necessidades operacionais de cada Secretaria.

5.54. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra necessária para a presente contratação, uma vez que a Administração dispõe de referência histórica para dimensionar os quantitativos e pretende contratar o volume total estimado, ainda que as entregas sejam realizadas de maneira parcelada, conforme o cronograma e as necessidades de execução dos serviços. A contratação convencional mostra-se, portanto, compatível com o planejamento realizado e com a intenção de adquirir os quantitativos previstos, não se tratando de mera formação de registro para contratações futuras e incertas.

DA CONCLUSÃO

5.55. Diante do exposto, entende-se que a modalidade Pregão é adequada à aquisição de pedras, macadame e areia, por se tratar, em princípio, de materiais comuns, cujas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório.

5.56. A adoção da forma presencial deverá estar respaldada em motivação específica, demonstrando, com base nas condições concretas da contratação, por que essa forma se mostra mais adequada do que a eletrônica, observadas as exigências de publicidade, transparência, registro em ata e gravação da sessão pública em áudio e vídeo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.57. O critério de julgamento de menor preço por item mostra-se, em princípio, adequado à diversidade dos materiais pretendidos, permitindo a participação de fornecedores especializados e a comparação individualizada das propostas, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

5.58. Quanto à abrangência territorial, a delimitação aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná deverá observar o enquadramento correto previsto na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, bem como a classificação territorial do IBGE, acompanhada de levantamento de mercado e justificativa concreta quanto à adequação da medida às

características logísticas do objeto.

5.59. A ausência de espaço adequado para armazenamento de grandes volumes, a necessidade de entregas conforme a demanda e os custos associados ao transporte de materiais pesados e volumosos constituem elementos relevantes para o planejamento da contratação e para a definição das condições de fornecimento, devendo ser documentados nos autos e considerados na avaliação da delimitação territorial.

5.60. Dessa forma, considerando o histórico de consumo da licitação anterior, a possibilidade de previsão dos quantitativos e a intenção de adquirir a totalidade das quantidades estimadas, entende-se adequada a realização de contratação convencional, com quantitativos previamente definidos e entregas parceladas conforme a necessidade operacional do Município, em detrimento da adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.61. Assim, a conjugação da modalidade Pregão, da forma presencial devidamente motivada, do critério de julgamento de menor preço por item e da delimitação territorial à Região Sudoeste do Paraná deverá buscar o equilíbrio entre eficiência operacional, competitividade, economicidade, desenvolvimento regional e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Planalto-PR, observada a legislação vigente e a adequada instrução do processo administrativo.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.023.900,00(Um milhão, vinte e três mil e novecentos reais).**

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contratos da licitação anterior deste município.

6.3. Responsável pela pesquisa de preço: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	**QTD**	**UN**	**OBJETO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	675	M³	Pedra brita nº01(3/4) da pedra basalto, com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 60.750,00
02	250	M³	Pedra rachão detonado ou britado, tamanho mínimo 2'' da pedra basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 22.500,00
03	450	M³	Pedrisco da pedra, tipo basalto, granulometria ¹/². Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 40.500,00
04	650	M³	Pó de pedra, pedra tipo basalto, retido peneira 200. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 58.500,00
05	200	M³	Macadame de pedra, tipo basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 90,00	R$ 18.000,00
06	350	M³	Areia média de 0,3 mm a 1,20mm. Com o frete incluso/entregue no local da obra.	R$ 226,20	R$ 79.170,00

VALOR TOTAL: R$ 279.420,00					
LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**QTD**	**UN**	**OBJETO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	2025	M³	Pedra brita nº01(3/4) da pedra basalto, com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 01 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 182.250,00
02	750	M³	Pedra rachão detonado ou britado, tamanho mínimo 2'' da pedra basalto. Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 02 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 67.500,00
03	1350	M³	Pedrisco da pedra, tipo basalto, granulometria ¹/². Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 03 do lote 001.	R$ 90,00	R$ 121.500,00
04	1650	M³	Areia média de 0,3 mm a 1,20mm. Com o frete incluso/entregue no local da obra. Igual ao item 06 do lote 001.	R$ 226,20	R$ 373.230,00
VALOR TOTAL: R$ 744.480,00					
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.023.900,00					

8. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local da obra ou no local definido pela Secretaria municipal solicitante, dentro dos limites do Município de Planalto-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

8.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
c) Local onde serão entregues os objetos;
d) Prazo para entrega dos objetos;
e) Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.3. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem;

8.3.1. A recusa de recebimento devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas neste subitem, não gerará responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA, desde que a desconformidade constatada não decorra de ação ou omissão de sua responsabilidade.

8.4. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, emitida pelo setor competente, observadas as quantidades, as especificações e os locais de entrega definidos nos documentos da contratação. A entrega realizada sem a correspondente solicitação formal deverá ser comunicada ao fiscal do contrato para análise e adoção das providências cabíveis, considerando as

circunstâncias do caso concreto e as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando, por si só, obrigação automática de recebimento ou pagamento pela Administração;

8.5. A constatação de fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive sem solicitação formal, com quantidades divergentes ou em locais não autorizados, deverá ser objeto de registro e apuração pela Administração, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa. Conforme as circunstâncias apuradas e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como a recusa do recebimento, a solicitação de regularização ou retirada dos itens, a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas nos documentos da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular e decisão devidamente fundamentada.

8.6. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas e assinadas pela Secretaria Municipal solicitante. O recebimento dos objetos será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

8.8. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

8.9. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.10. A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.11. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para a aquisição de pedras, macadame e areia será estruturada com o parcelamento do objeto em itens distintos, considerando que os materiais possuem características técnicas próprias e podem apresentar diferentes condições de fornecimento e disponibilidade no mercado. O parcelamento mostra-se tecnicamente

viável, uma vez que os itens são divisíveis e podem ser fornecidos de forma independente, sem comprometer a funcionalidade ou a finalidade da contratação como um todo.

10.2. A adoção desse formato permite a participação de fornecedores especializados no fornecimento de cada material, amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante a disputa individualizada por item. Dessa forma, o parcelamento atende ao interesse público e observa os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que preservada a viabilidade operacional do fornecimento e consideradas as condições de mercado apuradas na fase de planejamento.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens adquiridos;

11.2. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. OO(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo servidor desta municipalidade, Roberto Aloysio Goergen que assumirá a função de fiscal dos contratos, nos termos do decreto municipal nº 5.584/2024 e da Lei n°14.133/2021.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria n°302/2026.

Planalto PR, 17 de novembro de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Industria, Comercio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch
Secretária Municipal da Mulher e Familia

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Credenciamos o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO
(assinatura com firma reconhecida)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____
_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF
CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____ _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... ,
com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº ....., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Aquisição de pedras, macadame e areia, a fim de atender as demandas das secretarias municipais solicitantes, deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela,

para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato,

independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local da obra ou no local definido pela Secretaria municipal solicitante, dentro dos limites do Município de Planalto-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
c) Local onde serão entregues os objetos;
d) Prazo para entrega dos objetos;
e) Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem;

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa de recebimento devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas neste subitem, não gerará responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA, desde que a desconformidade constatada não decorra de ação ou omissão de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento dos objetos deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, emitida pelo setor competente, observadas as quantidades, as especificações e os locais de entrega definidos nos documentos da contratação. A entrega realizada sem a correspondente solicitação formal deverá ser comunicada ao fiscal do contrato para análise e adoção das providências cabíveis, considerando as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando, por si só, obrigação automática de recebimento ou pagamento pela Administração;

PARÁGRAFO SEXTO - A constatação de fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive sem solicitação formal, com quantidades divergentes ou em locais não autorizados, deverá ser objeto de registro e apuração pela Administração, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa. Conforme as circunstâncias apuradas e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como a recusa do recebimento, a solicitação de regularização ou retirada dos itens, a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas nos documentos da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular e decisão devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas e assinadas pela Secretaria Municipal solicitante. O recebimento dos objetos será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato.;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência ao serviço e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços,

inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o serviço que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
b) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 054/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento do fornecimento dos objetos, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) Atender aos encargos trabalhistas;
e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
g) MANTER, SEMPRE POR ESCRITO COM O CONTRATANTE, OS ENTENDIMENTOS SOBRE O OBJETO CONTRATADO, RESSALVADOS OS CASOS DETERMINADOS PELA URGÊNCIA DOS MESMOS, CUJOS ENTENDIMENTOS VERBAIS DEVERÃO SER CONFIRMADOS POR ESCRITO, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 054/2026**, durante a vigência do Contrato.
i) Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos;
j)A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas
“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento
eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski
b) FISCAL DO CONTRATO: Roberto Aloysio Goergen.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n°14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente

advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, ... de ..... de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: